



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 58/2017 DE 08/02/2017

Promovente:

Ver. ISAC FELIX (PR)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COMERCIALIZADOS EM SÍTIOS ELETRÔNICOS HOSPEDADOS NA INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Isac Félix

PROJETO DE LEI Nº 17

PL

58/2017

Dispõe sobre a proibição da venda e distribuição de animais domésticos comercializados em sítios eletrônicos hospedados no internet, para o Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de animais domésticos em sítios eletrônicos hospedados na rede mundial de computadores (internet) no Município de São Paulo, SP.

Art. 2º O descumprimento deste dispositivo legal implicará em multa de 1 (um) a até 10 (dez) salários mínimos nacional vigente, a ser recolhida pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões,



Isac Félix

Vereador

Protocolo 02 de 01
Nº 1.58 de 17
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

14:42 08/02/2017 017043 - Protocolo Legislativo - 58/17

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 FEV 2017
001.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 912127
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.486



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Isac Félix

Folha nº 02 do proc
Nº 01.58 de 7
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

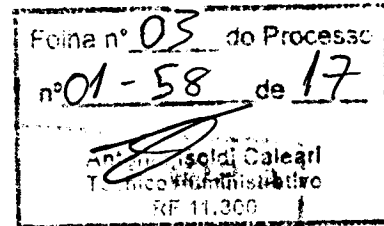
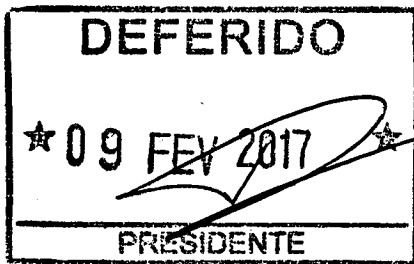
JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei inspirado em iniciativa do deputado estadual da Bahia, Marcel Moraes, por considerar que a propositura, do parlamentar, trata de um tema de grande relevância que precisa ser adotado no Município de São Paulo.

Entendo que há necessidade de coibir a venda de animais domésticos através de sítios eletrônicos por considerar que não são objetos nem mercadorias. Não devem ser tratados com a finalidade de gerar lucro aos seus exploradores e não podemos pactuar com essa crueldade.

Precisamos de políticas capazes de incentivar cada vez mais a adoção e posse consciente de animais para que eles tenham uma vida digna. Defendo que a venda de animais precisa ser realizada apenas por canis e gatis autorizados e licenciados.

Diante do exposto solicito o apoio dos Vereadores desta Casa para a aprovação da propositura.



REQUERIMENTO

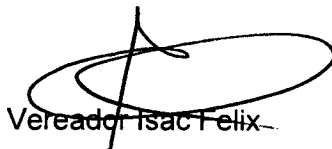
RDS

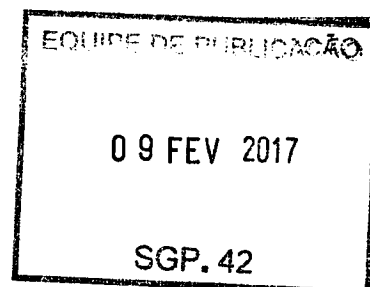
104/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 274, III, alínea "b", do Regimento Interno, a retirada da proposição consistida em Projeto de Lei nº 58/2017, tendo em vista que somente foi lida na 3ª Sessão Ordinária do dia 08/02/2017, sem que tenha sido designada, ainda, nenhuma comissão para análise.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2017.


Vereador Isac Felix



17:16 09/02/2017 017104 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP - 33

16/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 4 17 / 02 / 2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 4
do processo 01-58 de 2017 17/02/2017


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 4 fls.
Arquivado em 17/02/2017
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226